Juizo dos Orphãos 1849 [illegible]

Da Villa de S. José Escr. Cam.

Vou a fls. 27 do 1º Liv. de Testos

Maria Leonarda de Jesus — e Falecida

José Francisco seu filho e Inventte.

Autos de Inventario.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e nove aos nove dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de S. José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Caza de Residencia do Juiz dos Orphãos abi da Cidade João Francisco de Souza, abaixo nomeado e assignado veio, e sendo ahi pelo Inventariante José Francisco do dito lugar, morador no lugar denominado Roçado - Termo desta dita Villa, por elle foi dito ao Juiz que tinha falecido sua Mãi Maria Leonarda de Jesus, por que tinha feito hum Testamento aberto que por não saber, e nem ser de vinte Annos em diante, pedia a elle Juiz que mandasse

Thesoureiro, antes Juiz dos Orphãos,
e como estavão na posse delles, por
ser o filho mais velho, os quaes
dava as escriptas. E logo pelo
Juiz delle foi dado juramento
verdadeiro
aos Contadores asima declarados em hum
livro delles, hum que pelo seu
mão direita, debaixo de cargo do que
lhe era encarregado que bem e
verdadeiramente desempenhassem
malicia, depois as escriptas do pas-
sado Inventario todos os bens
que ficarão por fallecimento
de sua Mãi athe ali, bem assim
dinheiro, ouro, prata, joias, bens
moveis, de innovente, e de Raiz
divida activas e passivas, tudo
que dispor de de clarar, debaixo
de juramento, e depois
de feito o mesmo, e
dellas dispensada a prestação que de
direito lhe pertencia, e com
cordo naquelas despezas, con-
tudo sim declaraçam que havia nos
ditos annos, enquanto a dita sua mãi
tinha fallecido, de contentamento
ou seu dote, que antes
filhos, e Netos thutinha ficado
que dejão de ser dados e dinheiro
pelos, por seus bens moveis, e de raiz
e dividas. E recebido pelo
dito juramento, debaixo do qual
logo declarou que a dita
sua Mãi tinha fallecido no
dia 6 de Março de junto de 1801
existindo ao tempo do fallecimento

Cento e quarenta e nove, sem
testamento, e que deixou de
cado e cinco filhos, e nove Netos,
que estes houvão os seus legitimos
herdeiros, e por quanto sendo ma-
ioridade, e tendo o inventario
de clarado em titulo a partá-
lo, assim como todos os bens do-
seu casal: logo o Juiz mandou
passar mandado de citação ao
viuvo, e herdeiros e abaixo
assignados, que forão notificados para a sobre-
dita correspondente juramento, e
que alli mandou nomear para
servir em 1ª avaliação ao Cons-
tancio José Pedroso Lapos, e
Estevão José de Castro Cam-
pos, que tudo bem sendo notifi-
cados para prestarem juramento, para o que disse, que
elle ordenado, e visto para con-
tar mandou passar este auto
que assignou com dito herdei-
ro inventariante, que por não
saber escrever, pedio a elle mes-
mo Francisco da Silva Coelho, que
a seu rogo assignasse. Eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos que o es-
crevi e assignei.

Silva

Franco Xr. de Oliv.ra Camara
Manoel Franco da Silva Coelho

Fiteiros Dos Santos

Declarou o Juiz de Direito que
tendo sido os Juizes de Paz findado
seus officios, se designava

José Francisco de Oliveira Ju-
niors, viuvo, morador no-
+ 1 Rocio _____
Maria, casada com o seguinte
+ 2 de baixo, moradora na Soteias-
Christina, casada com Fran-
cisco Ferreira Roberto, morador
+ 3 no termo da Villa de Antigua
Thomazia, casada com Fer-
reira Valentim, morador nas
+ 4 Piedade do Norte _____
Marcos Ferreira de Oliveira,
casado, morador no termo da
5 Villa de Santo Antonio _____

Neto filho Legitimo da
Senhora Joaquina
Maria, idade 3 annos pouco
mais ou menos, augmento com-
1 prehendido _____

Netos filhos Legitimos da Senho-
ra Joaquina Justina, casada com
o Senhor Antonio Mangueira
José Antonio Mangueira, idade 27
1 annos, morador na Soteias
Joaquim Antonio Mangueira,
2 casado, morador na Soteias
Bernardino Antonio Man-
gueira, idade 21 annos, morador
3 na Soteias _____

Senhor Antonio Mangueira
4 idade 19 annos, morador na Soteias

Maria

Maria, idade 16 annos, natu-
ral nas Potreiros ——— 5
Camillo, idade 13 annos " 6
Leonarda, idade 10 annos " 7
Jacinto idade 8 annos " 8

Esperança contava-
dezoito annos de declaração, ata
logo, por não saber escrever
Manoel Francisco da Silva
Coelho. Eu Francisco Mari-
no de Oliveira Lemos, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Manoel Francisco da Silveira

Certifico eu Escrivão que o Juiz
de Direito nomeado Manoel de Freitas
Sampaio, por subir ao conhecimento
daquelle Juiz de Direito de S. José o
de Fevereiro de 1869.

Francisco Marcos d'Oliveira Lemos

Juramento do Curador

Aos nove dias do mez de Outubro
de mil oito centos sessenta e
nove annos, nesta Villa de São
José Segunda Comarca do Es-
pirito Santo Provincia de Santa Catharina, em
Casas de Residencia do Juiz de
Direito abaixo assignado, ahi
sendo presente o Cidadão José Francisco de Souza

de Souza, onde eu Escrivão abaixo
assinado ahi me achava de Visita do Sam-
prado, e perante o Juiz de Direito do Juizo
municipal dos Santos Evangelhos, e
testemunhas abaixo declaradas compare-
ceu hum Menor de idade de annos
de Orfandade de hum Defunto, cujos bens,
existem em Inventario, e logo pelo Juiz
lhe foi deferido o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles, em que
elle pozesua mão direita, e sob cargo
delle prometteu dizer verdade em tudo
o que lhe fosse perguntado, e sendo
perguntado pelo Juiz pelo seu nome,
idade, e estado disse chamar-se
Joaquim Antonio de Freitas Sampaio
de idade de vinte e hum annos, solteiro,
lavrador, natural desta Freguezia, e
morador no Sitio de Cima, e sendo
perguntado pelo Juiz se sabia a cauza
porque fora chamado, disse que sim
que sabia, e que era para prestar
juramento, e assim prometteu
cumprir, e para constar mandou o Juiz
fazer este termo que assignou com elle
testemunhas. Eu Francisco de Menezes
Escrivão o escrevi
Por Orphãos que o subscrevi

Sampaio. Joaquim Antonio de Freitas Sampaio.

O Vigario da Vara João Francisco de
Souza Juiz dos Orphãos desta Villa
de São José Nesta Freguezia pela
Constituição do Imperio de Santa
Catharina &

Mando aos Officiaes de Justiça desta Freguezia em cumprimento de Ordem notifique ao Coronel José da Silva Lisboa, e Florencio Gomes de Carvalho para jurarem na Inventaria para Partilhas dos bens deixados pelo Finado Antonio Gomes de Carvalho e sua Mulher Dona Maria Francisca de Jesus. Aqui em cumprimento. Villa de São José 9 de Novembro de 1869. Eu Francisco Moreira de Oliveira Escrivão da Camara, Escrivão do Orphãos que o escrevi

Vigario

Certifico em Cumprimento de Ordem que notifiquei aos Suplicados contantes do Mandado supra pessoalmente do seu conteudo e para constar mando este, aqui a Villa de São José 9 de Novembro de 1869

Francisco Moreira de Oliveira

Juramto. aos Avaliadores

Aos dez dias do mez de Outubro de mil oito centos sessenta e nove annos, n'esta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casas de Residencia do Juiz dos Orphãos abaixo declarado foi Francisco de Souza Queiroz Escrivão vindo, ahi com Tenente José da Silva Pessoa, e Tenente Manoel de Castro Campos, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos sobre os quaes debaixo de sua palavra de honra promettessem bem e fielmente cumprir a obrigação de Avaliadores em bens de casal da finada Maria Thomazia de Jesus. E recebido por elles o dito juramento, assim o prometterão cumprir, para constar mandou o dito Juiz se lavrasse este termo, que assignou com os ditos Avaliadores. Eu Francisco de Moraes Gomes Escrivão que o escrevi.

Moraes Gomes

Manoel de Castro Campos

Constancio José da Silva Pessoa

Certifico eu Escrivão que no Inventario que
em avaliação vai Contra o casal de José
de Sousa Lobão, e Mulher o Sargento Mor
Antonio Campos, para serem avaliados os
bens do casal de Dona Maria
Silveira de Jesus, que lhes não
appresentou pelo haver inventariado José
Francisco Cardoso, de que faço fé. Villa
da Conceição 20 de Março de 1849

O Escrivão Manoel Oliveira Barreto

Aos dezoito dias avaliação dos
bens do casal de Dona Maria
Silveira de Jesus, declara-
dos pelo herdeiro inventariante,
avaliados pelos Avalia-
dores nomeados e juramentados
pela forma seguinte

Auto

1º Hum chalreira de ferro, que
foi descripto pelos avaliadores,
acharão valer a quantia de
mil duzentos reis ..... 1$200

2º Hum Caldei-
rão de ferro, que foi descripto pelos
avaliadores, acharão ser Partido
na sua parte inferior a quantia para mil
duzentos reis ..... 1$200

3º Hum balde de ferro
de ferro no qual pregunto que foi
descripto pelos avaliadores, acha-
rão valer na quantia de oito cen-
tos reis ..... 800

1º Hum

4º Hum mel Machado Lemgado, que
foi visto pelos Avaliadores, en-
charão valer a garantia Oito-
centos reis ——— 1$800

5º Hum Tear velho
Grosso, que foi visto pelos
Avaliadores, e charão valer a
garantia de que trata esta no-
ta quatro centos reis ——— 0$400

6º Huma Caixa de marcenaria
velha, dez pratos de com-
prido, que foi visto pelos A-
valiadores, achárão valer a ga-
rantia Trinta e dois mil reis ——— 32$000

7º Huma Caixa de marcenaria
velha, dezoito pratos de com-
prido, que foi visto pelos A-
valiadores, achárão valer a
garantia Vinte mil reis ——— 20$000

8º Huma
Caixa de marcenaria velha de
Cedro com dez pratos de com-
prido, que foi visto pelos Ava-
liadores, achárão valer a ga-
rantia Onze mil reis ——— 11$000

9º Huma mar-
cenaria velha de mesa, alguma roupa, que foi
visto pelos Avaliadores, achá-
rão valer a garantia Oito cen-
tos reis ——— 0$800

10º Huma Espingarda velha, que
foi visto pelos Avaliadores
achárão valer a garantia cin-
co mil reis ——— 5$000

Escravos

Estivas

11º Huma Estiva por nascimento, e
ginja, de Estacada brava, angulosa
sendo vista pela Estrada obstruida
vel, achada na barra grande
tive de Augmentos mil reis ..... 200$000

12º Huma
Estiva por nascimento, de
Praia de Formoza, barreta varia,
que tem de testa pelos cabeços
dos, achada valor augmen-
tivo de Cento e cincoenta mil
reis ..... 150$000

Taxas, Cargas

13º Trinta e oito braças de tes-
tas e frente, com os fundos que
lhe pertencem, sitas na ponta
minado arroias, que faz en-
frente junto ao Rio de Ja-
neiro de Estancia Velha, afun-
ta mil reis de cabo, e pela
parte de Leste com terras de
Antonio Francisco, pelo Ser-
te com terras do herdeiro de
Francisco Antonio Ferreira,
que tem dois cabos pelos dos
bidores, achadas valer a bra-
ça a seis mil reis, feito do augu-
mento de Duzentos e vinte oito
mil reis ..... 228$000

14º Duzentas braças de terras
mas de frente, com seus matos e
fundos, sitas no lugar denomi-
nado arroias, que faz enfrente
no caminho das arroias, fundos

Faleceu, re-
ja-se a petição
fls
Cam.ª
200$000
150$000
228$000

fundos mineiros de Luis Teixeira de Oliveira, e confrontando pela parte do Leste com terras de Damazia Rebello, pela Oeste com terras de Manoel Dias, que forão vistas pelos Avaliadores, e achárão valer cada braça quatro mil quinhentos reis, todas as quarenta e duas braças ——— 72$000

15ª Cinco centas braças Quadradas Defronte, com os fundos que tiverem, sitas no lugar denominado Caxias, que confrontão pela parte do Leste com terras de Joaquim Rebello, e pela Oeste com terras de Joaquim Fidoro, e pelo Norte com terras dos ditos Avaliadores, e achárão valer cada braça a cinco mil reis, todas as quarenta braças ——— 200$000

16ª Duzentas braças Quadradas Defronte, com os fundos que tiverem, sitas no lugar denominado Roça, que confrontão pela parte do Leste com terras dos herdeiros de Manoel Caetano, e fundos mineiros de

dos herdeiros de Antonio José,
confrontando pela banda do Sul
com terras do herdeiro inventariante José Francisco de
Abreu, e pelo Norte com terras
de Antonia Francisca de Abreu,
que sendo vistas pelos ava-
liadores, as acharão valer a bra-
ça cinco mil réis, importão todas a
quantia de cinco centos mil
réis ---------- 500$000

17ª Huma morada de
casas de Telha, e Madeira, e
Varanda, pintadas de Ocre, a
que chamão Fazenda, com
seus Portais, e Janellas de
tas, que sendo vistas pelos ava-
liadores, as acharão valer a qu-
antia Vinte cinco mil réis ---------- 25$000

E para
ser nisto ouvidos os Avaliadores
por avaliados os bens que pe-
lo herdeiro inventariante lhe
foram apresentados, e para con-
star o assignarão. Eu Francis-
co de Paula Pereira de Almeida Camara,
Escrivão dos Orphãos que o escre-
vi.

Francisco Gomes de Castro Campos
Constancio José da Silva Pessoa

Diligencia

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de S. José Joaquim Borges de Barros Juiz de Direito da Comarca de Santa Catharina, em meu Cartorio adjunto ao Alferes do Batalhão de Guarnição Francisco Antonio Pereira da Costa Escrivão do Jury, e commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi compareceu o Reverendo Padre Vigario Collado Manoel Joaquim Gomes de Oliveira, e sendo-lhe deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, que tocou com a mão direita, debaixo do mesmo prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo-lhe dada a leitura do Auto de Corpo de delicto, que precede, disse que o conhecia, e que o mesmo Auto era feito na verdade, e que nada mais tinha a dizer, nem lhe foi perguntado mais cousa alguma, e assignou com o Juiz, e commigo Escrivão. E eu Francisco Antonio Pereira da Costa Escrivão do Jury o escrevi.

Joaquim Borges de Barros

Manoel Joaquim Gomes de Oliveira

Illm.o Sr. Juiz de Orfaos

Diz Jose Fran.co de Mello, inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de sua mãi Maria Bernarda de Jesus, que tendo feito avaliar e descrever no inventario hum escravo Africano de nome Joaquim, falecido ate da vida presente. Por isso anima o com o nr.o Supplt.e manifestar a V. S.a, e requer que sendo vista juncta aos autos do d.o inventario p.a mandar, se sirva mandar que delle se eliminado o mencionado escravo, e que na partilha se não conte com elle.

P.a V. S.a que assim o haja de dis-

Sim, como requer. Villa de Sn.ta 5 de Março de 1850 – Jorge

O Supplt.e

Jozé Fran.co de Mello

Jozé de Freitas Guimarães.

## Dividas activas

Declarou o herdeiro inventariante José Francisco de Mello, estar devendo ao Casal defunto as pessoas seguintes abaixo declaradas ——————"

Elle herdeiro José Francisco de Mello, de quantia de cento mil reis e duzentos e dez reis ——————"

6/866

Nada mais declarou o herdeiro inventariante, nesta declaração. Eu Francisco Xavier D'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Thiago de Jesus Francisco de Mello
Joaquim Affonso Pereira

## Encerramento.

Aos seis dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente o herdeiro inventariante José Francisco

José Francisco de Mello, que
Deus seja com o propósito, por me foi
dito que vinha a jurar nesta
inventariação de Recipta ao
presente inventario todos os
bens que ficarão por falleci-
mento da inventariada e sua
Me disse que nada mais tinha
que declarar, com o protesto
que depois disso alguma cou-
sa ou falta de alguma
coisa que se lhe lembrasse, de-
clarar logo que tivesse noticia
disso e de fazer isso mesma cau-
sas judiciaes e extrajudiciaes, e nem de tudo
haver por bens sonegados. E
pedido me assim disse ao juramento
que lhe tinha feito lhe pedio por
não saber escrever o juramento
Affonso Pereira. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Lamare, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

Documento

Aos seis dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de S. Antonio de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente as testemunhas abaixo declaradas o Cidadão João Francisco de Souza para contrahir Sponsalicio matrimonio com Francisca Maria da Conceição, ambos Residentes nesta Freguezia, e logo pelo Juiz Municipal e de Orphãos me foi dito que elle Justificante queria contrahir Sponsalicio matrimonio com a dita Francisca Maria da Conceição, e que para isso havia feito as Justificações necessarias perante o Juiz de Direito da Comarca, e Juiz Municipal e de Orphãos desta Villa, e que estas se achavão findas, e concluidas, e que elle Justificante queria que eu lhe passasse Certidão dellas para com ella haver de Casar, e que para isso me requeria, e eu vendo o seu requerimento lhe passei a presente Certidão, que elle Justificante assignou com as testemunhas presentes, que são Antonio Pereira Pinto, e Antonio Ferreira Pinto, ambos Casados, e Lavradores, e Moradores nesta Freguezia, e eu Joaquim Antonio Pereira Escrivão o escrevi.

Eu Joaquim Antonio Pereira Escrivão o escrevi.

Visto no Juizo dos Orphãos Villa de S. José 6 de Março de 1850.

José

Dacta

Aos seis dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de S. José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cartorio de Residencia do Juiz Municipal e de Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão a baixo nomeado vim ahi para elle Juiz me ser dado

mestrado da aula de Latim de Santos
com seu Ordenado respectivo,
espera a costumada graça de
Deus. Em Francisco de Ma-
noel de Oliveira Lemos
Escrivão das Despachações que
os assinou

Certidão

Aos dois dias do mez de
Março de mil oitocentos
e cinco annos, nesta
Villa de Santo José Diogo
da Comarca desta Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio foi este
Termo de Mestrado de Latim
por Ordem dos Despachados e lhe
foi dada a Carta de Mestrado, que
ao costumado Juramento, que
com effeito Deo. Em Francisco de Olivei-
ra de Oliveira Lemos, Escrivão
das Ordens Despachações que o escre-
vi. Villa ut supra. Em fé do Escrivão

Por parte de mim buscada a herdeira ausente,
e dos Officios mais buscados, nada tenho a offe-
rer ás arrematações dos bens.

Villa de S. José 7 de Março de 1850.

O Juiz

Jos. de Freitas Sampaio.

Data

Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Santo José Augusta Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte dos Tutores dos Orphãos supplicantes abaixo assignados Francisco Manoel de Santos me foram entregues estes Autos de Inventario, para os continuar por ser de meu cargo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Lima Escrivão dos Orphãos o escrevi

Conclusão

Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Santo José Augusta Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza para continuar. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Lima Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Cl.os

Procuração

Prezada a Partilha com igualdade de Bens, citação das partes Herdeiras dos Orphãos, Andrade Arruda. Nomeio para partidores o Joaquim Lourenço de Sousa Medeiros, e Izabel Vieira da Cunha, conjuramento. Villa de São João 13 de Março de 1850

Diga

Dacta

Aos Vinte dias Mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São João do Rio do Peixe Comarca de Sta Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz dos Orphãos o Capitão Cidade João Francisco de Sousa, me foram entregues estes Autos com o Despacho supra, para o conferir fiz este termo. Eu Francisco Manoel de Oliveira Lima, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Illmo Sr. Juiz dos Orfãos

Hei por bem proceder inventario dos bens do Casal mencionados no termo da N. e d. Abigail, Substituta

Sebastiana Cardoso com Francisco
Carreão da Costa, e Manoel
Fernandes de Mello, q Roberto Cota-
rio q. Procuração; não prova q.
isso seja empedido notorio ou ver-
sitavel Despacho retro, q. isto-
bem o q. requer. Autos a conclu-
são q. M.to. ordenar como for
de Direito. Nova aud. José 18 de
Março de 1850

O Escrivão.

Francisco Xavier d'Oliveira Lamego

Diz o Autor

Elogo a continuação do mesmo
despacho Recebendo, para se fazer
hoje conclusos ao Juiz Dor Es-
pharão o Cidadão João Fran-
cisco de Souza para contar
para sentenciar. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Lamego Es-
crivão que escrevi

Diz q.

Para primeira para darem citados
a herdeira residente no termo da
Villa de São Miguel, para as
partilhas amais termos de pe-
rante mim. Vila de S. José
8 de Abril de 1850

Pinto

Data

Autorisei ao Dominio escrito
hoje externo ato e autorisei
escritor annos, na Villa
de Santa Luzia Comarca das
Mercês e Rio Verde
Santa Catharina, em Cargo
por Ordinario do Juiz de
Orphãos interino, Sabão
Francisco Pereira, onde se
Escrivão abaixo nomeado
vim, sahi provido Juiz mes-
mo de Orphãos e Ausentes em
seu Despacho retro, e para
constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Soares, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Página 2da

[illegible]

Certifico ao Exmo. q. tratei a [illegible]
[illegible] Constantina [illegible] mto.
[illegible], p.ª [illegible] moral. [illegible]
p. [illegible] q. se [illegible] em
Conta de 10 de Abril ultimo digo
de 10 do Corre. mez de Abril, [illegible]
[illegible] q. se muito [illegible]
ta o [illegible] mesmo propria pes-
soa; do q. [illegible] N. S. [illegible] S. José
29 de Abril de 1850.

Franco. Mel. d'Oliva. Camdo.

Certifico ao Exmo. que tratei
aos [illegible] Manoel [illegible] de
Oliva. e Franco. Camillo da Costa
p. [illegible] de [illegible]
em suas proprias pessoas por
se acharem [illegible] de hoje [illegible]
[illegible] p.ª os [illegible]
[illegible]
[illegible] no Des-
pacho retro [illegible], do q. [illegible]
p.ª N. S. [illegible] S. José 17 de Maio de
1850

Franco. Mel. d'Oliva. Camdo.

Francº Nes. d'Oliveira Campos

Legitima
1131878

Herança
1131878

Herança
1131878

Diz a um
Perpetua
Cauni.ª

Herança
16/236

braças outras sobre ellas, que
fiche preso em uma cabeça, ou
a chapa de Santa Rosa em
portar a quantia de vinte
cinco mil reis, com que mandou
25$000 dar baixa _____.

Mandou mais mandar pagamento de cinco braças de terras de frente com
os fundos que demarcou, dita
na margem do rio mesmo
Rosado, que vai ter com a parte
de terras das herdeiras de
Manoel Gabriel, e fundos
de terras de Manoel Gabriel,
e Joaquim Gabriel, e com
a de Antonio Lobo, e com a parte
do preto forro Antonio de
tal, sendo a dita medição
por Francisco Xavier Coelho
Pinto, e Manoel de tal, e
ellas avaliadas em quatro
centos mil reis cada braça
em quadro, e mandando a Santa
Rosa empregar a quantia
em que ficam avaliadas,
em dita braça, e mandou
5$000 dar baixa _____.

Mandou mais mandar
pagamento de cinco braças de terras de
cultura, que pelo preço
de dois mil reis cada braça, a data
que se Santa Rosa empregar
a quantia de mil reis cada
1$200 uma não dar baixa _____.

Mandou

Haverá mais um Despacho
mento tendo mesa para os Ser-
dos Guardas do Porto para ava-
liação, e achando os Fazendo-
res importancia igual ou mais
ou menos como se declara
ção dada 1$000

Haverá mais um Des-
pacho de Despacho na declaração
dada pelo mesmo Fazendo
ção tendo igual direito,
e os Guardas do Porto para ava-
liação, e achando os Fazendo-
res importancia igual ou
dois mil e oitocentos Reis
como se declara 2$812

Haverá
mais um Despacho em
virtude da Ordem do Thesou-
ro de 9 de Janeiro de 1844,
que ordenou aos Fazendeiros
importadores de Fazendas
Secas, que estivessem
do Brasil, e outros
te Despacho, e mais
Barão de Sabará 8$666

Haverá mais um Despa-
cho de Despacho na declaração
dada pelo mesmo Fazendeiro
tendo igual direito, e os
pagamento dito, como
do Porto e Guardas
Fazendeiros dito, e
mesmo dito, com
tos e Guardas dito, com

Sonra
113/878

2$000

3$022

1$000

1$000

1776

Soma
1131878

[illegible] 69$000

Haverá mais um
supplemento no valor
de 1$600 réis por mez da Es-
cripta de Nação Congo, e um pe-
queno de 1$200 réis, a
chamar os Partidos um per
cento sobre o valor
total da Matrícula segu-
indo a ordem do Regulamento
no que não for contrario
ao presente Decreto, e
[illegible] 44$979
[illegible]
[illegible] Fazenda os Pedi-
dos de Matrículas, sem
prejuizo do que determina
o Regulamento da Repartição
Fiscal do Thesouro, e
Decreto de 12 de Janeiro
de 1859 sobre a taxa
de 1 por cento sobre
todos os Escravos matri-
culados [illegible] 1:131$878

[illegible] Esperada
pela Secretaria do Governo a Provi-
dencia, que requisitou, para
[illegible] Repartição Fiscal do Thesouro
[illegible] Provincial
[illegible] Secretaria do Governo
[illegible] Commissão Especial do Rio Be-

Legitima
1878

Repon
1888

Soma
1134878

1157000

Herança
113$878

Reposam
11$122

entrarão do pagamento de
doiza; conforme constante se acha pa-
ra de Leite cada huma [illegible]
cadas [illegible] importancia [illegible]
[illegible] Som...
[illegible] Maria, [illegible] de [illegible] 181$236
[illegible] pagamento, [illegible] de Leite
[illegible] Tavares [illegible]
pagamento [illegible] herança,
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
dação da hija 121$500

Haverá mais ob-
teiramente em seu pa-
gamento da herdeira
Thomazia Cazada com
Cezario da Cunha, sua tia,
em reposição por levar de-
mais no pagamento de
[illegible]
[illegible] Matriz [illegible]
[illegible] parte que lhe [illegible]
[illegible]
[illegible] dois contos e trinta
[illegible]
[illegible] dahi 11$736
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pagamento da herança

Soma
16$236

os bens e objectos [illegible] para esta
formar a seguinte [illegible]
[illegible] Monte mór, por primei-
ramente [illegible] pagamento
do [illegible] maior [illegible] devido [illegible]
[illegible] da fazenda com os [illegible]
[illegible] ditos [illegible]
[illegible]
faz [illegible] parte, [illegible]
[illegible]
compartilhante [illegible] esta-
beleceu com Terras [illegible] 11$12
em pagamento [illegible] com
[illegible]
[illegible] com que [illegible] Batista em
Terras [illegible] em paga-
mento [illegible] a Antoni-
[illegible] Bernardino [illegible]
Marques [illegible]
pelo preço [illegible] avaliação [illegible] Soma
[illegible] acha- 11$231
rão os Partidores importar a
quantia de [illegible] reis que
[illegible], com que [illegible]
[illegible] 12$150
Havia mais um [illegible]
pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pa-
gamento [illegible] legitima
que acharão os Partidores im-
portar a parte que hade re-
por a este herdeiro a quan-
tia de mil vinte dous reis.
com que mandarão Salu- 1$022
Havora

1150 ...

1160 ...

1166 ...

a este herdeiro, e que outro
do juizinho tudo isso nesta
sita hoje, e comigo no andar
dahi ——————————— 1558

Domingos os Partidos estas
quatro partidas de bens
adjudicadas, em pagamento
do Cabeça ou herdeiro
neto Bernardino Antonio
Mangas, na herança em par-
tilha judicial que a tarde
mil duzentos e trinta e quatro
reis, e comigo no andar
dahi —————————— Soma
16$236

E por esta forma houve
o juiz este pagamento bem
feito, e o meu pedido herdeiro
interessado, e mais herdeiros
nunca mais tem nada a
sua herança, e para constar
lavrei o presente termo de partilha
Partilhas, que transitou
em julgado, e assinou
Escrivão as Partes que
estiveram

Jozé Domingos Ferreira

Antonio Ferreira de Barros

Pagamentos ao herdeiro
Pedro Thomás Bellarmino
Lançou o Juiz com as Partes
para pagamento da
herança ao herdeiro Thomás

12$500

de hua herança, que acharão
os Partidores importar a par-
te que lhe deve caber entre
dous erdeiros mais, e no que mon-
tar dahi _____ 4202

Haverá mais hu
hum pregamento de hua herança
Leonardo, hua Sorte, entre
posição, para hum herdeiro mais
no pagamento de hua herança
do, que acharão os Partidores
importar a parte, que lhe
deve caber em hua herança
de setecentos e hum centos
e dois reis, com que mon-
tará dahi _____ 1766

Haverá mais hu
ltimamente em hum pagamento
do herdeiro Matheus Ja-
cinto, hua Terra em posi-
ção, para herança mais
no pagamento de hua her-
rança, que acharão os Par-
tidores importar a parte
que lhe deve caber em hua herança
de setecentos e dois reis, com
que monta dahi _____ 1766

Asmarão
os Partidores ditas quantias
para cada hum dos herdei-
ros para pagamento da
herança do falecimento
de Manoel Pinto Antunes, que
que acharão importar

Soma
16$234

em fortaleza quantia acima declarada mil duzentos e trinta e quatro réis, e para que assim conste mandou lavrar o presente termo que assinou com as testemunhas abaixo depois de lido e conferido. Eu Francisco de Paula Barbosa Leite escrivão o escrevi e assinei.

Soma

João Luiz de Sá Telles

Bento Pinto da Cunha

Pagamento a Thomaz Pereira de Mello

Aos dezesseis dias do mez de Março de mil oitocentos e trinta e quatro nesta cidade do Aracaty na casa de residencia do Juiz de Direito Doutor João Luiz de Sá Telles onde eu escrivão do seu cargo vim, ahi estando o mesmo Juiz comigo escrivão abaixo nomeado e assignado, lhe foi apresentado pelo Thesoureiro Geral Bento Pinto da Cunha hum mandado de pagamento passado pelo Presidente da Provincia em data de dezesseis do corrente mez, e anno, em virtude do qual se lhe mandou pagar a quantia de quatorze mil duzentos e trinta e quatro réis, em que importa a despeza feita com a factura de duzentos e quarenta e seis pares de ferros para os presos da Cadeia desta Cidade, como consta da Portaria do mesmo Presidente de vinte e quatro de Janeiro do corrente anno, e da Factura que apresentou, e que tudo vai rubricado pelo Juiz, e eu escrivão, e depois de ter recebido a referida quantia, assignou o mesmo Thesoureiro o presente termo de pagamento, que eu escrivão Francisco de Paula Barbosa Leite o escrevi.

Aracaty 16 de Março de 1834

Bento Pinto da Cunha

João Luiz de Sá Telles

Francisco de Paula Barbosa Leite

[illegible] 15$000

[illegible] Herança
14$234

[illegible] Ajoun
1766

bem feito, e a requerida a
de uma sentença abaixo que
declarando nulo o pretendido
contrato de casamento, para
com a obrigação de casar
Sant'Anna com Francisca
Maria de Oliveira, e bem
assim, e nas custas que
se devem.

Sendo

João Luiz da Silveira

Bernardino Ribeiro de Lima

Porque vista as duvidas
alegadas pela Camara
dando o juiz de direito da Co-
marca de Sant'Anna do Ma-
rmello, filho do Capitão Antonio
Pinto Pereira de Magalhães,
e nulo do
contrato de casamento
do justificante, por garantia de
fiança com testemunhas e
termo de juramento, e bem
de justificação para ser
Deferido.

Mandou proceder
a continuação do
pagamento de seus bens
abaixo descriptos, com o
juramento que prestou, dito
no lugar de nomeado ar-
rematante, e pagou pronto, e
juntou aos autos

de Joaquim de Souza com-
prehendido pela partilha do-
cente constantes lança-
das em pagamento da herdei-
ra [illegible] Maria,
e pelo [illegible] constantes lan-
çadas em pagamento da
herança da herdeira nota
Leonarda, suas Irmans, que
pelo preço de sua avaliação
de trinta mil reis abrange
[illegible] os Partidores im-
portar a quantia de quin-
ze mil reis, com que se man-
dou dar [illegible] 15$000

E por que a este
herdeiro só [illegible] toca da
herança a quantia de
quatorze mil duzentos e
[illegible] duzentos e trinta
e quatro reis. Acharão o Juiz
com os Partidores que este
herdeiro por lançado mais
no pagamento da sua he-
rança [illegible] a quan-
tia de [illegible] duzentos e sessenta
e seis reis, com que se man-
dou dar [illegible] Herança 14$234 Repor $766

E por esta forma
houve o Juiz este pagamento
por feito, e o dito her-
deiro [illegible] do seu pa-
gamento [illegible] da
sua herança, e para cons-
tar se assignou com os ditos
Partidores. Eu [illegible]

Camillo, que se dirá com as
suas boas obras? Mas pagamento
pathuan ea Bokafina jaz em
to dos Innocentes, que pelo que
eo de vida ao diz, não sabia as
Partidas em que estão as
autos de agravo e mil mil
reis que giram nas boas da Sabia 16$000

Esperança
ei Estabelecimento é Mateo
Pathuan ea agravante
Pagnatore mil Bragantes
Sabia, agravante mil. Abdon
Jaz com as Partidas que
Estabelecimento para trazer
mil reis, pagamento de
Pathuan ea agravante
de carta de mil reis, comprar
pra dito ainda Sabia

Esperança 16$234

Esperança
foi mandado o Jaz de
pagamento Bragantes,
referidas Estabelecimento
Bokafina e de agravo
reis, pagamento de dano
nome ao Espaço ea mutuar agravo
nem ao dito Partidas.
Estabelecimento Mateo
reis, Estabelecimento
Esperança mil reis

Reprovado 1766

Comp.

Leg.mo Sr. Escrivão
Estabelecimento Mateo

Fiança
16/234

Repom
1768

Procuração

Saibão quantos este instrumento de procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de Residencia do Juiz de Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão adiante nomeado vim, e ahi por elle Juiz me

Foi

Visto de Cunha de Souza nesta Villa de São José 6 de Julho de 1850

Carta

Saibão quantos este instrumento de procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de Residencia do Juiz de Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão adiante nomeado vim, e ahi por

Juiz mandou dar os autos de
Inventario ao Inventariante, para
especificar como lhe parecer, o que
mandou. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Lamara Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Despacho

Em seis dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e trin-
ta annos, nesta Villa
de S. José Segunda Co-
marca da Provincia de
Santa Catharina em meu
Cartorio pelo Inventariante
foi dito ao Inventario
vista aos herdeiros Orphãos
com seu Tutor de tres
dias de cada hum, para com-
pleto o termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira La-
mara Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

E para ao Snr. Commissario

Deus que a partilha, attenta a sua igualdade, até nos
termos de ser julgada por sentença, salvo qualquer prejuí-
zo aos meus herdeiros. Quanto aos bens lançados em fleg-
mento da legitima de meu finado, a herdeira Maria,
aurente em lugar não sabido, nos devem ser pelos
seus avaliadores, nos termos do Regulamento N. 150
de 9 de Maio de 1842, salvo no caso de certa prova

rador da mina amente, legalmente authorisado p.ª receber o
que lhe pertence, conforme a explicação do § 2º do art.º 6º do
Regulam.to N.º 622 de 27 de Junho de 1845.
V.ª de S. José 8 de Julho de 1850.—

O Cons.or
Mel de Freitas Sampaio.

Despei ao tempo.
Sampaio.

Depois de ter invocado, mal sabia que fundado supposto a
execução do Regulamento de 4 de Março de 1842, pare-
ceram postos em arrecadação os bens que tocarão á mina-
de m.as burradas, despacei na Bolleiná com a deixada do
Geremo N.º 24 de 28 de Julho de 1845; pela qual, sen-
do como são notoriamente conhecidos os habitantes da
d.ª mina, quaes os declarados no titulo das burra-
dos a f.º 2 R.º, não pode ter lugar a arrecadação: por isso,
ao tempo dispei a sobre dita resposta. Respondan-
do só á partilhas, acho que estão nos termos de se jul-
garem por sentença, attento a sua ajuntada. salvo
qualquer perjuizo aos meos burrados.

Villa de S. José 8 de Julho de 1850.

O Cons.or
Mel de Freitas Sampaio.

Data

Em vinte dias do mez de Julho
de mil oito centos e cincoen
ta, nesta Villa de S.m José

[illegible]

Certifico in Es.cia q. estes estudos vão pagin.s deste Estrinta estão fechados, e numeradas dez.s em branco. S.a aud. Jos.d 3 de Julho de 1850

Franc.co Vic.e d'Alv.e Lamas

(Sello)

N.o 1. 2.220 r.

Pg. dois mil Duzentos e vinte reis.

Villa de S.ta J.a 8 de Julho de 1850

Campos

Despacho

Exposta dissa acima ao Juiz
de Direito interino e Auditor desta Comarca
pelo Inventariante Joaquim Francisco de Sá
Jordão requerida huma mandada
de Vistoria dos Louvados athe
hoje, em cuja audiencia foi
este dito dia mandado ao Juiz
por Despacho o Escrivão Joaõ
Francisco Xavier, aparar
contar tudo o referido. Eu
Francisco Xavier P.to Alves
o escrivão da Camara, Escrivão dos
Orfãos que o escrevi

Vistos

Julgo por Sentença a partilha
para que se cumpra como nella
se contem, salvo comtudo ao herdeiro
o Direito para as ações ou de-
mandas que lhes competir.

E não entregue o inventariante os
quinhões hereditarios aos respectivos
herdeiros, emquanto não mostrar ter
sido pago a Fazenda Nacional o Sello proporcional correspondente, sob as penas
impostas no Regulamento de Sello ao
inventariante como responsavel,
pagas as custas pro rata. Villa de
São José 9 de Julho de 1850.

João Francisco de Sampaio

Termo

[illegible]

[illegible] Santa Catharina [illegible]

[illegible] Santa Catharina, [illegible]

[illegible] Juiz dos Orphãos o Tenente Coronel José Francisco de Souza mostrou este entregou [illegible] Francisco de Souza [illegible] Orphãos [illegible]

Certifico eu Escrivão que este termo acha-se lançado nos autos a que se refere, que forão citados para os mesmos autos fls. 6 destes autos do que para constar mandou a presente portaria, e aqui assignou fé. Ut. Ant. Jose 2 de Julho de 1850

Francisco Vieira de Oliveira Lamare

Sem effeito a fé supra

Lamare

Conta

Aut.e rasa. — 10429o
Not. Juram.to fls 2, M.to fl 4, Mç 5 — 34780
Examam.to fls 8 v.s, alt.s, e Not. fls 13 v — 44830
Not. Juram.to fl 14 — 1480
Reinada e duas reperta — 1460
Int. fls —, Cert. e Sub. fls 24 — 24640
Def.t Def.a e Aut. — 64170
37411o

Aut. juram.to 1:200
Port.s 2:000
Partidores 1:600
Avaliadores 2:400
7:200
38431o
Conta 1422o
39853o

Segunda hud.a fls 5:647
" dita dita 5:647
" cada hum dos outros 705
Julho

Termo em que deo
Antonio Marques de Sou-
za de administrar as legi-
timas de seus filhos menores

Aos nove dias do mez de Janei-
ro de mil oito centos e cinco-
enta e dois annos, n'esta Villa
de Sam José Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meo Cartó-
rio compareceo presente
Manoel Antonio Marques,
que deo fé ser o proprio, por
elle foi dito, que elle hia para
administrar as legitimas
de seos filhos menores, e dái
contado lhas todas as vezes
que lhe forem pedidas, sem
lgua sua diminuição
alguma. E de como assim
disse, assignou o presente
termo a seo rogo por não sa-
ber escrever Manoel Fran-
cisco de Souza Coutinho. Eu
Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Manoel Francisco de Souza Coutinho.

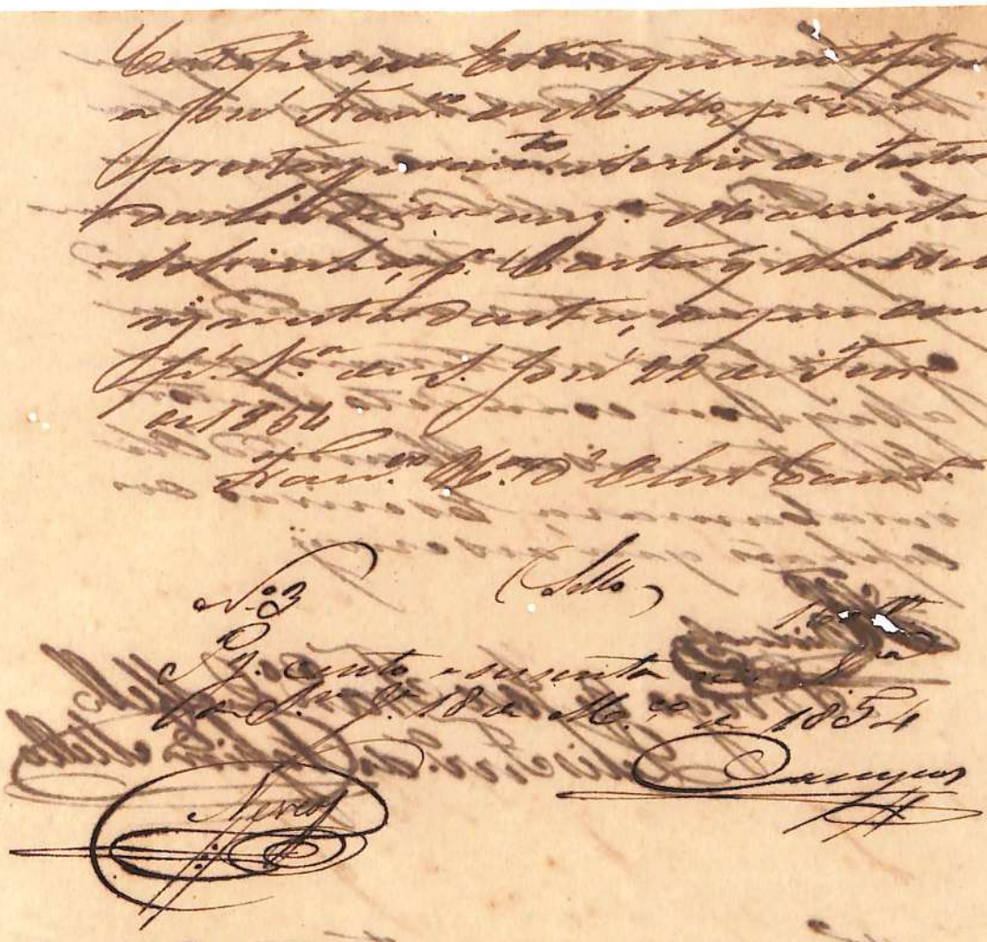

Termo de juramento